



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 98/2025, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, em favor da empresa **ACM Comércio e Transportes Ltda.**, referente à recarga de 02 (dois) extintores de incêndio tipo PQS ABC 6kg para o Cartório Eleitoral de Carangola (069ª ZE), conforme proposto no documento nº 6622735, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Ressalta, ainda, que houve o sobrestamento da adoção do procedimento de dispensa eletrônica "com disputa" para as demandas oriundas de cartórios eleitorais do interior do Estado, nos termos do Comunicado DG nº 13/2025.

Assim sendo, dispenso a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 12/08/2025, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6633992** e o código CRC **1FDC17FD**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 193/2025

SEI n. 000036-45.2025.6.13.8069

Assunto: Recarga de extintores de incêndio para a 069ª ZE, de Carangola/MG.

Em substituição ao documento 6613026

À Coordenadoria de Compras e Licitações,

1. Retornaram os autos para nova proposição de despesa a favor da empresa que apresentou menor orçamento conforme determinação da SGA (doc. 6615549).

2. Trata-se da contratação de serviço de recarga de **2 extintores de incêndio** do tipo 4A-40BC, de 6 Kg, **sem teste hidrostático**, os quais guarnecem as instalações da 069ª ZE, de Carangola/MG, consoante solicitação constante do doc. 6454124 e Termo de Referência colacionado ao doc. 6557104 .

3. Em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 4º, da IN TRE/MG n. 01/2021, os autos estão instruídos com as propostas de preços sintetizadas no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Propostas de fornecedores (preços unitários e em R\$)	
		Casa do Extintor, 05.915.678/0001-18 - ME doc. 6554365	MINAS GERAIS MATERIAIS DE COMBATE A INCENDIO LTDA, 12.151.305/0001-83 - ME doc. 6610023
Recarga de extintor de incêndio, 4A-40BC, de 6Kg	2	95,00 x 2 = 190,00	200,00 x 2 = 400,00
Frete	-	80,00	-
Total da proposta		R\$ 270,00	R\$ 400,00

5. A pesquisa de preços foi realizada pela Unidade Requisitante mediante consulta aos fornecedores regionais cadastrados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e no Inmetro, consoante dispõe o Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022. Portanto, a pesquisa de preços foi realizada em atendimento ao art. 23, §1º, inc. IV da Lei n. 14.133/2021.

6. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras (Scomp) entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado local (p. ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

7. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 13/2025, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

8. O porte das empresas indicado no quadro supra foi indicado mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil, disponível neste [link](#).

9. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, a favor de **ACM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. (Casa do Extintor), 05.915.678/0001-18 - ME**, situada na Avenida Melo Viana, nº.560, Bom Pastor, Manhuaçu/MG, CEP: 36902-290. Contato telefônico: **(33) 3331-4446**. E-mail: **acm.comercio@hotmail.com**. Conta corrente: **26253-6**; Agência: **3049**; Banco 756, doc. 6622726.

RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DO TIPO TIPO 4A-40BC - 6KG

Recarga de extintor

Quantidade: 2 unidades

Preço unitário: R\$ 95,00

Total da contratação: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços em até 10 dias, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

A Contratada terá o prazo de 10 dias, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.

Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.

Os serviços de recarga deverão ser prestados pela Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

Os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada no endereço do respectivo Cartório Eleitoral indicado neste instrumento.

Ao retirar o extintor do Cartório, a Contratada deverá deixar outro equipamento, a título de empréstimo, na mesma quantidade e de igual especificação, até que realizada a prestação dos serviços, devolva os equipamentos que guarnecem o imóvel.

A contratada poderá optar pela substituição do equipamento por outro de igual especificação, com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, efetuando a troca da placa de identificação do patrimônio que deverá ser afixada no novo equipamento.

GARANTIA

O prazo de garantia contratual dos serviços é de 1(um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

069ª ZE, de Carangola/MG

Rua Caparaó, nº 154 - Centro, CARANGOLA/MG.

CEP: 36.800-038

Telefone: (31)3010-9320 e (32)99150-0307

E-mail: zona069@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: Letícia Aguiar Silva Resgala

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

São de conhecimento da empresa as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, consoante manifestação acostada no doc. 6622726.

Validade da proposta: 60 dias, a contar do dia 04 de Agosto de 2025 (doc. 6622726).

10. Em atendimento ao Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022 foram juntadas aos autos as comprovações de que o fornecedor possui registro tanto no Inmetro quanto no CBMMG, doc. 6622732.

11. O fornecedor **é optante pelo Simples Nacional, não é cadastrado no SICAF**, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, doc. 6622732.

12. Conforme doc. 6622732, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

13. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

14. Conforme Pareceres AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

15. Fica cancelada na íntegra a proposição de despesa Nº **189/2025**.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2025.

Adriana Maria Rennó Sommer de Faria
Técnica Judiciária

Caio Rodrigues Barroso Rihs
Estagiário

Roberto de Cartéia Prado
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, **Chefe de Seção**, em 06/08/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA**, **Técnico Judiciário**, em 06/08/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6622735** e o código CRC **9B0C96C0**.